

LIDO EM SESSÃO

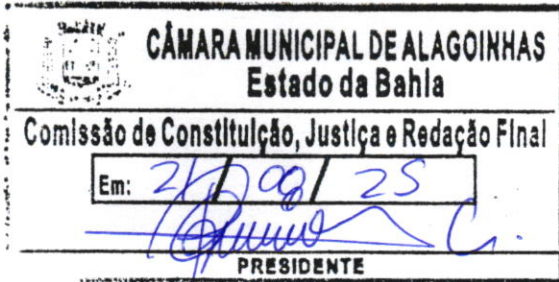
EM:

21/08/2025
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 067/2025.



“Cria a Rede Municipal de Cursinhos Populares no Município de Alagoinhas, Institui o Comitê Intersectorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Rede Municipal de Cursinhos Populares (RMCP) com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos populares voltadas à preparação de estudantes de baixa renda, especialmente aqueles oriundos de escola pública, periféricos, negros e negras, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência para exames de acesso ao ensino superior e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no Município de Alagoinhas.

Art. 2º - A Rede Municipal de Cursinhos Populares será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) em articulação com o Comitê Intersectorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, sem prejuízo da participação de outras secretarias e órgãos municipais.

Art. 3º - São objetivos da Rede Municipal de Cursinhos Populares:

- I - garantir a democratização do acesso ao ensino superior;
- II - assegurar espaços físicos adequados para funcionamento dos cursinhos;
- III - fomentar a permanência dos estudantes por meio de políticas de incentivo financeiro, cotas de passagens gratuitas e fornecimento de alimentação nos dias letivos;
- IV - promover ações de formação continuada para os profissionais da educação que atuam em cursinhos populares;
- V - valorizar a ação de educadores populares, inclusive por meio de incentivo financeiro;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- VI - apoiar a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos para professores, profissionais da educação e estudantes de cursinhos populares;
- VII - difundir a formação em direitos humanos alinhada com a legislação nacional e internacional de direito humanos, em especial, a Constituição Federal, às normas do sistema da Organização das Nações Unidas e o sistema interamericano dos direitos humanos;
- VIII - incentivar atividades culturais com caráter pedagógico;
- IX - fomentar o acesso dos estudantes a eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer no Município de Alagoinhas;
- X - promover a integração dos cursinhos populares com as universidades públicas e institutos federais;
- XI - assegurar suporte psicológico aos estudantes e colaboradores de cursinhos populares;
- XII - promover a integração dos conteúdos do currículo municipal com as atividades dos cursinhos;
- XIII - integrar os cursinhos populares com municípios, associações e comunidade escolar local.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Cursinhos Populares: as entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, bem como os coletivos não constituídos formalmente, que atuem de forma gratuita e livre de quaisquer taxas na preparação de estudantes de baixa renda, especialmente aqueles oriundos de escola pública, periféricos, negros e negras, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, para exames de acesso ao ensino superior e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- II - Educadores Populares: aqueles que, na condição de colaboradores de Cursinho Populares, atuam enquanto organizadores, coordenadores, professores, monitores ou oficinairos, ou que exercem atividades de apoio técnico, administrativo ou operacional.
- III - Público-alvo dos Cursinhos Populares: as pessoas de baixa renda, especialmente aquelas oriundas de escola pública, periféricas, negros e negras, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 5º - A Rede Municipal de Cursos Populares será composta por:

- I - cursos populares comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais que atuem no Município de Alagoinhas;
- II - polos educativos vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino, mediante autorização da SEDUC;
- III - espaços educativos conveniados com o poder público.

Parágrafo único. O processo de credenciamento para a Rede Municipal de Cursos Populares será contínuo e sem restrição de vagas.

Art. 6º - Para integrar a Rede Municipal de Cursos Populares, os cursos deverão atender aos seguintes critérios:

- I - comprovar atuação gratuita e voltada a estudantes de baixa renda, oriundos de escola pública, periféricos, negros e negras, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência;
- II - apresentar plano pedagógico alinhado ao Currículo da Cidade de Alagoinhas, às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e ao conteúdo programático do ENEM ou a instrumentos que venham a substituí-los.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Alagoinhas, por meio da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias competentes, garantirá:

- I - cessão de salas de aula em escolas públicas municipais no contraturno escolar ou espaços públicos ociosos;
- II - fornecimento de cotas de passagens gratuitas para estudantes regularmente matriculados nos cursos da Rede Municipal de Cursos Populares;
- III - apoio financeiro para pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos;
- IV - incentivo financeiro para manutenção dos estudantes e educadores populares regularmente matriculados nos cursos da Rede Municipal de Cursos Populares;
- V - fornecimento de alimentação gratuita nos dias letivos;
- VI - apoio financeiro para gastos com a infraestrutura básica e manutenção dos cursos da Rede Municipal de Cursos Populares



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- VII - formação continuada para educadores populares em parceria com universidades públicas e institutos federais;
- VIII - monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Cursinhos Populares;
- IX - o direito à meia entrada em eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer aos estudantes.

Art. 8º - O apoio à manutenção dos estudantes será concedido àqueles que:

- I - façam parte dos grupos previstos no art. 1º; e
- II- obtenham frequência mínima de 60% nos dias letivos obrigatórios.

Art. 9º - Fica instituído o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e que será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, de modo a contemplar a intersectorialidade da Rede Municipal de Cursinhos Populares.

§ 1º - A representação da sociedade civil será composta por representantes de Cursinhos Populares, nos termos do artigo 4º, eleitos por meio de processo eleitoral público;

§ 2º - O mandato dos conselheiros eleitos pela sociedade civil será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única reeleição por igual período.

§ 3º - A representação do Poder Público será composta pelas secretarias que desenvolvem ações relacionadas à Rede Municipal de Cursinhos Populares.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir todo o apoio técnico-administrativo para o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares.

Art. 10 - O Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares terá as seguintes atribuições:

- I - aprovar a Política Municipal de Cursinhos Populares;
- II- fixar normas para credenciamento de entidades e coletivos à Rede Municipal de Cursinhos Populares;
- III - realizar o processo de cadastramento para a Rede Municipal de Cursinhos Populares;
- IV - fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela Administração Pública Municipal para a implementação da Política Municipal de Cursinhos Populares;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

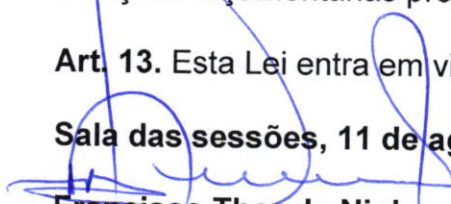
- V - definir mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação desta Lei;
- VI - assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento ao público-alvo dos Cursinhos Populares;
- VII - organizar, periodicamente, encontros e seminários municipais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal de Cursinhos Populares;
- VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo critérios para repasses, parcerias, editais de fomento, critérios de avaliação e formas de integração institucional.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2025.


Francisco Thor de Ninha
Vereador.